



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
12/2007 – PARA NELA INCLUIR A
JORNADA DE TRABALHO DOS
DOCENTES TITULARES DO
MUNICÍPIO DE CANAS DE ACORDO
COM DETERMINAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº. 11.738/08, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos "I" e "II" no artigo 28 de Lei Complementar nº. 12/07, que dispõe sobre estatuto do magistério público de município de Canas, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

I – PEB I - EI – jornada integral caracterizada pela prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b - 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola, em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha pelo docente;

II - PEB I – jornada integral caracterizada pela prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

b - 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola, em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha pelo docente.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos "VI", alíneas "a" e "b", e inciso "VII", alíneas "a" e "b" do artigo 28 de Lei Complementar nº. 12/07, incluídos pela Lei Complementar nº. 33/10, passando a terem a seguinte redação:

VI - PEB II – jornada integral caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;

b - 14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 06 (seis) horas na escola em atividades coletivas, e 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente;

VII – PEB II – jornada reduzida, caracterizada pela prestação de 12 (doze) horas semanais de trabalho, assim distribuídas:

a - 08 (oito) horas em atividades com alunos;

b – 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico na escola em atividades coletivas.

Art. 3º - Por força da Lei Federal nº. 11.738/08, ficam também alteradas as jornadas inicial e básica do PEB II (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano), se constituindo da seguinte forma:

I – Jornada Inicial - 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:

a - 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b – 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) horas em local de livre escolha pelo docente.

II – Jornada Básica – 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a – 20 (vinte) horas em atividades com alunos;

b – 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 04 (quatro) horas na escola em atividades coletivas e 06 (seis) horas em local de livre escolha pelo docente.

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

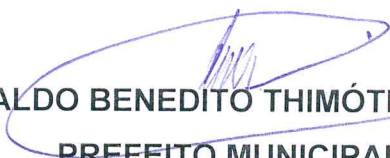
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de Fevereiro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE DE FEVEREIRO DE 2013.